



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

LEI Nº 1356/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorga de concessão para administração dos serviços de arrecadação e exploração comercial do Terminal Rodoviário Municipal "

A Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 2º da Lei 1356 de 17/06/2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os professores municipais que possuem ou concluírem

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder outorga de concessão de serviços de arrecadação e exploração comercial do Terminal Rodoviário Municipal, sob fiscalização do Poder Público Concedente, incluídos os serviços de sua manutenção, limpeza e segurança, que poderão ser subcontratados, autorizando a locação das dependências nele constantes, ficando reservado para a utilização do Poder Público Concedente o terceiro pavimento e dependências utilizadas pelos órgãos de interesse e utilidade pública, que constarão do Edital Licitatório.

Art.2º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 26 de setembro de 2003.

Borda da Mata, 15 de setembro de 2003

DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JÚNIOR
DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JÚNIOR
- Prefeito Municipal -